



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 672/88, DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.988

Altera o valor de vencimento correspondente ao emprego permanente de Monitor (Pré-Escola).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego permanente de MONITOR (Pré-Escola) discriminado no Anexo II da Lei 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, passa a ter o vencimento mensal com o valor correspondente ao Piso Nacional de Salários.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias, suplementadas se necessárias.

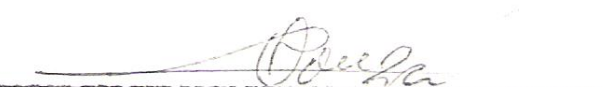
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de março de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de março de 1.988



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)